

ACÓRDÃO Nº 42.090

Processo n.: 201602112-00 de 03/02/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência do Município
Município: São Sebastião da Boa Vista - PA
Interessado: Raimundo Gomes Miranda
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes - Presidente
Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO PROCESSO EM 03/02/2016. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.º 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n.º 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 006/2016-FUNPREVSSBV de 21/01/2016, do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria a Raimundo Gomes Miranda, no cargo de Vigia, com proventos no valor mensal de R\$965,85 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 40, II, da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de fevereiro de 2023

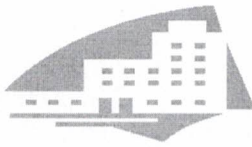
LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215
Assinado de forma digital por LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.02 12:02:05 -03'00'

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA:04817044268

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, SubProcuradora Ericka Vasconcellos.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA nº 006/2016 - FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2016.

A Exma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao servidor público municipal **RAIMUNDO GOMES MIRANDA** no cargo de **VIGIA** lotado na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998.

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 83, inciso I, 84, I, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 23 de Maio de 2003 c/c a Lei Municipal n.º 218/2011 de 25/02/2011 (Que Revoga a Lei Municipal n.º 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista).

Art. 3º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

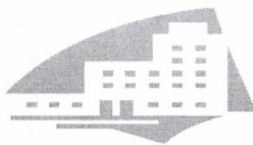
a) Provento mensal: R\$ 811,64 (Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos);

b) Adicional de tempo de serviço: No percentual de 3% (três por cento) que corresponde ao valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, Art. 84, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA);

c) Adicional de Noturno: No percentual de 16% (dezesesseis por cento) que é igual ao valor de R\$129,86 (cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Total Bruto: R\$965, 85 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista,
21 de Janeiro de 2015.

Maria Cristina O. Lopes

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São
Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV